



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra**  
Rua: Francisco Braga, S/N, Centro – Algodão de Jandaíra –PB  
**CNPJ Nº 01.612.471/0001-13**

**LEI MUNICIPAL Nº. 488 DE 28 DE AGOSTO DE 2024.**

**CRIA E REGULAMENTA AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE DIRETOR ESCOLAR, REGULAMENTA A CRIAÇÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO DA GESTÃO MUNICIPAL ESCOLAR DO MUNICÍPIO, COM VISTAS A ATENDER AOS REQUISITOS E RECOMENDAÇÕES DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALGODÃO DE JANDAÍRA, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal de Algodão de Jandaíra – PB, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º - O Cargo de diretor escolar, passa a ter a sua regulamentação com as atribuições e funções a seguir:**

**I. ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR**

- Gerir processo de ensino e de aprendizagem
- Reunião de revisão da proposta pedagógica
- Reunião de elaboração e avaliação do plano de ação
- Verificação do cumprimento do calendário escolar
- Reunião semanal da equipe de gestão
- Revisão semestral das lotações e enturmações
- Elaboração e acompanhamento da pauta e calendário
- Observação das atividades da coordenação pedagógica
- Monitoramento diário da frequência dos alunos
- Análise trimestral dos resultados e relatórios
- Planejamento e execução de avaliações internas
- Reunião motivacional com a equipe e alunos



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra**  
Rua: Francisco Braga, S/N, Centro – Algodão de Jandaíra –PB  
**CNPJ N° 01.612.471/0001-13**

Visitas semanais às salas de aula  
Observação de aulas e feedback junto à coordenação  
Revisão dos planos de aula e materiais didáticos  
Identificação e suporte a alunos com dificuldades

## **II. CLIMA ESCOLAR**

Monitoramento da presença e pontualidade diária  
Encontros mensais com a comunidade escolar  
Campanhas de conscientização semestral  
Avaliações trimestrais do ambiente escolar

## **III. ENVOLVIMENTO DOS PAIS E DA COMUNIDADE**

Manter comunicação pacífica, acolhedora e frequente com os pais responsáveis, mediante o repasse de informações sobre o processo educativo dos filhos, avaliações externas, normas e orientações do funcionamento da escola;  
Fortalecer o engajamento e participação dos pais responsáveis na educação dos filhos, com o conselho escolar e alguns projetos da escola.

## **IV. GESTÃO DE PESSOAS E DE PROCESSOS**

Planejamento e execução do processo de matrícula  
Controle de frequência semanal de professores  
Aplicação de medidas disciplinares conforme necessário  
Relatórios bimestrais enviados à secretaria de educação em relação a aprendizagem dos alunos realizados pelos professores.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra**  
Rua: Francisco Braga, S/N, Centro – Algodão de Jandaíra –PB  
**CNPJ N° 01.612.471/0001-13**

#### **V. INFRAESTRUTURA**

Inspecionar trimestralmente as instalações  
Inventário anual e manutenção contínua  
Planejamento orçamentário anual  
Avaliação e aquisição semestral de materiais

#### **VI. RELAÇÃO INSTITUCIONAL**

Participação em formações e reuniões trimestrais  
Estudo contínuo e participação em formações  
Relatórios semestrais de prestação de contas  
Realização das prestações de contas

**Art. 2º** A escolha dos diretores escolar dever ser feita por meio de processo de seleção democrática da gestão escolar em cumprimento as metas do plano municipal de educação atrelada ao artigo 14 § 1º da **Lei nº 14.113 de 25 de Dezembro de 2020.**

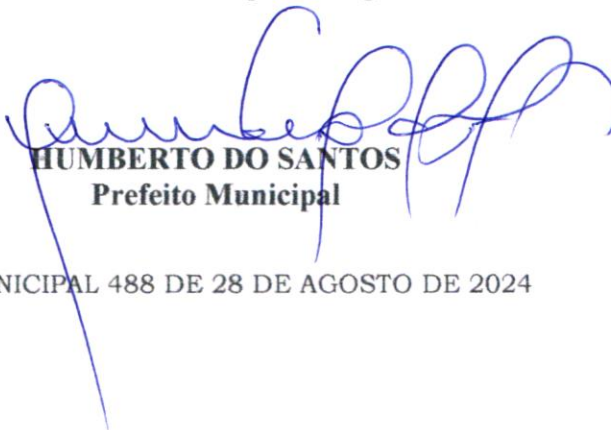
**Art. 3º** - Fica condicionado que, para o exercício do cargo de diretor escolar, o servidor deverá participar e ser qualificado em seleção meritocrática e de desempenho.

**Art. 4º** - O Poder executivo editará decreto regulamentando a Matéria.

**Art. 5º** - Fica convalidado qualquer Decreto e Processo seletivo já realizado que atenda aos requisitos desta lei.

**Art.6º** - Esta lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Algodão de Jandaíra, 28 de Agosto de 2024.

  
**HUMBERTO DO SANTOS**  
**Prefeito Municipal**

LEI MUNICIPAL 488 DE 28 DE AGOSTO DE 2024



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra**  
Rua: Francisco Braga, S/N, Centro – Algodão de Jandaíra –PB  
**CNPJ N° 01.612.471/0001-13**

## **ANEXO I**

### **RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTARIO-FINANCEIRO**

#### **OBJETIVO DA DESPESA:**

Lei Municipal N° 488/2024, que **ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 3° DA LEI 072/99, COM ESCOPO DE REGULAMENTAR MELHOR A MATÉRIA DAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE ALGODÃO DE JANDAÍRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

#### **FINALIDADE:**

A referida legislação visa **REGULAMENTAR MELHOR A MATÉRIA DAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS DE PESSOAL DO MUNICÍPIO** aos ditames da constituição Federal e legislação federal aplicável

#### **IMPACTO NO ORÇAMENTO/2024**

Sem reflexo, por se utilizar de dotação orçamentaria a ser utilizada mediante anulação de outras dotações já prevista no orçamento.

#### **IMPACTO NO ORÇAMENTO/2024**

Sem reflexo.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Algodão de Jandaíra, Estado da Paraíba, 28 de Agosto de 2024.

  
**HUMBERTO DO SANTOS**  
Prefeito Municipal